

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO PS 1009/23 CLARO - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS 1009/23 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE E A CLARO S.A.**

Contrato nº PS 1009/23, de contratação de fornecedor especializado na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel, para atendimento a PRODEMGE, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 025/23, devidamente Homologado em 29/09/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 03/10/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira**CPF:** ***.954.426-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.**CPF:** ***.502.046-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: CLARO S.A****ENDEREÇO:** Rua Espírito Santo, nº 1000 - andar 2 - Belo Horizonte/ MG**CNPJ/MF:** 40.432.544/0112-62**REPRESENTANTE LEGAL:** Emerson Stefanelli Santos**CPF:** ***.876.306-****REPRESENTANTE LEGAL:** André Luiz Damascena**CPF:** ***.099.806-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de fornecedor especializado na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel, para atendimento a PRODEMGE.

1.2 Detalhamento do Objeto, Especificação Técnica do Objeto e Detalhes do Serviço estão descritos nos itens 2, 3 e 4, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº025/23, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 025/2023 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 025/2023.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 22/09/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços Básicos, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 23/10/2023, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 58.680,62 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Modal.	UN.	Consumo Anual (A)	Qtde. de troncos/ acessos (B)	Qtde. de assinaturas/ minutos anual (C = A x B)	Qtde. de assinaturas/ minutos para 24 meses (D = C X 2)	Descrição	Valor Unitário (E)	Valor Anual (F=C X E)	Valor total para 24 meses (G = F X 2)
1	Local (STFC) LINK E1 ISDN	unid.	12	6	72	144	Assinatura E1 (30 canais)	R\$ 267,1840	R\$ 19.237,25	R\$ 38.474,50
2		unid.	12	18	216	432	Assinatura DDR (Módulo de 50 ramais)	R\$ 0,0108	R\$ 2,33	R\$ 4,67
3		unid.	1	6	6	12	Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	R\$ 1,0550	R\$ 6,33	R\$ 12,66
4		Min.	45.000	6	270.000	540.000	fixo-fixo	R\$ 0,0216	R\$ 5.832,00	R\$ 11.664,00
5		Min.	8.000	6	48.000	96.000	fixo-móvel (VC1)	R\$ 0,0888	R\$4.262,40	R\$ 8.524,80
VALOR TOTAL PARA 24 MESES (Soma do valor total de todos os itens)									R\$ 29.340,31	R\$ 58.680,62

5.2 O quantitativo de consumo dos itens 3, 4 e 5 são apenas estimativas, não sendo obrigatório o seu consumo e podendo haver variações. A estimativa de consumo total anual se dá pelo produto da coluna de consumo anual (A) pelo da coluna de quantidade de troncos e acessos (B).

5.3 Pelo serviço de Telefonia Fixa STFC, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente conforme consumo apresentado no período;

5.3.1 Será pago mensalmente o valor fixo referente às 6 (seis) Assinaturas E1 (30 canais), correspondentes ao item 1 (um), no valor de R\$ 1.603,10 (um mil, seiscentos e três reais e dez centavos), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 1.603,23 (um mil, seiscentos e três reais e vinte e três centavos).

5.3.2 4 Será pago mensalmente o valor fixo referente às 18 (dezoito) Assinaturas DDR (Módulo de 50 ramais), correspondentes ao item 2 (dois), no valor de R\$ 0,19(dezenove centavos) sendo a primeira parcela no valor de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos).

5.3.3 4 Será pago, este sob demanda, com estimativa de 12 (doze) solicitações de instalação ou transferências – mudança de endereço ou local, correspondente ao item 3 (três), no valor de R\$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos).

5.3.4 Será pago mensalmente o valor unitário por minuto consumido, referente aos 6 (seis) troncos para ligações fixo-fixo, correspondente ao item 4 (quatro), no valor de R\$ 0,0216(duzentos e dezesseis décimos de milésimos centavos).

5.3.5 4 Será pago mensalmente o valor unitário por minuto consumido, referente aos 6 (seis) troncos para ligações fixo-móvel, correspondente ao item 5 (cinco), no valor de R\$ 0,0888(oitocentos e oitenta e oito décimos de milésimos centavos).

5.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – Danfe, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará em contestação, para a prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso, ou estorno do valor na próxima fatura.

5.5 O documento de cobrança deve corresponder, mensalmente a prestação do serviço. Este deverá ser emitido e entregue no Correio Central da **PRODEMGE**, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, CEP 30160-019, Belo Horizonte / MG, ou correio eletrônico gct@prodemge.gov.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento do mesmo, contendo o detalhamento dos serviços executados, conforme Resolução Anatel nº 632, de março de 2014.

5.6 Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da **PRODEMGE**, a que incumbir a prestação dos serviços, ateste que foram corretas e integralmente entregues.

5.7 As Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela **PRODEMGE**.

5.8 A **PRODEMGE** poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução Anatel Nº 632, de 07 de março de 2014.

5.9 Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, o mesmo deve ser lançado na próxima fatura.

5.10 A quitação mensal dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços.

5.11 O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.12 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.13 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.14 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.15 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no Pregão Eletrônico nº 025/23.

5.15.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no Pregão Eletrônico nº 025/23, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.16 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.17 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 A entrega e a instalação/habilitação das linhas telefônicas deverão ser feitas nos endereços indicados no item 4.8 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, dentro do horário comercial.

7.2 A **CONTRATADA** deve iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

7.3 Caberá à **PRODEMGE** executar a adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, caso necessário.

CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 13 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº025/23, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.15 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.16 Cumprir fielmente o que estabelece este contrato e o Termo de Referência, parte integrante do contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

9.2.17 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

- 9.2.18 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMG** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 9.2.19 Credenciar preposto (s) para representa-lo junto à **PRODEMG**, informando e mantendo atualizado o seu nome completo, telefone funcional e celular, endereço de correio eletrônico, para ser o interlocutor da **CONTRATADA**, podendo ser acionado em caso de urgências ou não atendimento por parte da central de atendimentos da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 9.2.20 Instruir seus prepostos a respeito das disposições presentes neste Termo de Referência, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- 9.2.21 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
- 9.2.22 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.
- 9.2.23 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 9.2.24 Comunicar à **PRODEMG**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.2.25 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 9.2.26 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **PRODEMG** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da mesma.
- 9.2.27 A numeração existente deverá permanecer inalterada. Deve ser feita portabilidade dos números existentes respeitando-se a mesma quantidade, tipo e característica.
- 9.2.28 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **PRODEMG**, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.2.29 Atender de imediato às solicitações da **PRODEMG**, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los no prazo determinado pela ANATEL, a contar da notificação;
- 9.2.30 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da **PRODEMG**, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto do contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 9.2.31 Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições editalícias, conforme previsto em lei;
- 9.2.32 No caso de modernização tecnológica, a **CONTRATADA** poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alteração nos custos dos serviços;
- 9.2.33 Disponibilizar mensalmente as informações dos contratos e faturas no portal na Internet;
- 9.2.34 A **CONTRATADA** deverá respeitar todas as regras da Resolução nº 426/2005 da Anatel – Aprovação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim como a Resolução nº 632/2014 da Anatel - Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC e demais legislações aplicadas aos serviços.
- 9.2.35 Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme Resolução Rqual nº 717, de 23 de dezembro de 2019 e outras previsões regulamentadas pela ANATEL.
- 9.2.36 A **CONTRATADA** deve disponibilizar central de atendimento telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado em horário não-comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana.
- 9.2.37 A **CONTRATADA** deverá indicar um ou mais gerentes de contas da própria empresa para relacionamento com a **PRODEMG**.
- 9.2.38 Registro de chamados e solicitações:
- 9.2.38.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento telefônico, e-mail, consultor de relacionamento ou outro tipo de registro formalizado, para abertura de chamados e solicitações;

9.2.38.2 Após cada solicitação ou abertura de chamado, deverá ser gerado um registro/protocolo do chamado para controle da **PRODEMGE**;

9.2.38.3 A comunicação de manutenção programada poderá ser efetivada por e-mail, carta ou outro tipo de comunicação direta formalizada.

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, em horário comercial, para as atividades de manutenção corretiva dos equipamentos;

9.3.2 Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela **CONTRATADA**.

9.3.3 Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

9.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados pela **CONTRATADA**, atinentes ao objeto contratual;

9.3.5 Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, sempre que necessário, o acesso às dependências da **PRODEMGE** para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da **PRODEMGE**;

9.3.6 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;

9.3.7 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;

9.3.8 Controlar as ligações realizadas e documentar a ocorrência de problemas;

9.3.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela **PRODEMGE**, não devem ser interrompidos;

9.3.10 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, em caso de necessidade;

9.3.11 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços e/ou tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Max Rydle Moreira Filho - Matrícula 064886 ;e
- Substituto Wellington Ferreira da Silva- Matrícula 06336.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de

competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Espírito Santo, 1000 - andar 2 - Belo Horizonte - MG. E-mail: emerson.stefanelli@embratel.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no [art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE](#), para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: ***.954.426-**

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: ***.502.046-**

CLARO S/A

Emerson Stefanelli Santos
CPF: ***.876.306-**

André Luiz Damascena
CPF ***.099.806-**



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 10/10/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 11/10/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Stefanelli Santos, Representante Legal**, em 20/10/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Damascena, Representante Legal**, em 20/10/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74869535** e o código CRC **011A2F19**.